

20h57

PROJETO DE LEI Nº 7005 , DE 2013

EMENDA Nº 3

Inclua-se onde couber:

Art..x Até a primeira eleição geral que se seguir a publicação desta Lei, é facultado a todos os detentores de mandato eletivo, inclusive suplentes, mudarem de partido durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, sem prejuízo do mandato ou da condição de suplente.

Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

DEP. ARTHUR LIRA

Deputado
ARLÍSIO MENDES
(PODEMOS/MA)